

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência a Renato Cavalcanti de Albuquerque, Diretor de Administração e Finanças da Fundação Leão XIII, símbolo VP-2, ID Funcional nº 30750652, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Estado do Rio de Janeiro, competência para, na qualidade de ORDENADOR DE DESPESAS, para praticar atos de gestão orçamentária e financeira no âmbito da Fundação Leão XIII, e também para:

- I** - autorizar despesas, bem como a expedição e o cancelamento das respectivas Notas de Autorização de Despesa - NAD, emissão e cancelamento de notas de empenho, movimentação de recursos financeiros, pagamentos de despesas, emissão e execução de programações de desembolso;
- II** - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anulá-las e revogá-las;
- III** - assinar acordos, convênios, termos de compromisso e contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não, aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas, autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos e apostilamentos;
- IV** - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexigibilidade;
- V** - autorizar a emissão de notas de empenho e ordens de pagamentos;
- VI** - aplicar ou relevar as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificados descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inobservância de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;
- VII** - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;
- VIII** - reconhecer dívidas;
- IX** - autorizar a aquisição de passagens aéreas;
- X** - autorizar a concessão de diárias.

Art. 2º - Da presente Portaria será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe Parágrafo Único, do artigo 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de dia 07 de fevereiro de 2022, revogadas as portarias anteriores para a delegação de competência o Ordenador de Despesas.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2022
GERSON O. DOS ANJOS JÚNIOR
 Presidente

Id: 2374328

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer**ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2022**

No dia 17 de Fevereiro de 2022 às 12:00 horas, reuniu-se, a Comissão de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Rio de Janeiro, localizada na Av. Presidente Vargas, 409 - 21º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Iniciados os trabalhos, a Comissão avaliou os projetos considerando critérios objetivos descritos em lei, a oportunidade e conveniência da realização dos mesmos, em acordo com a estratégia das Políticas Públicas do Estado, em especial às que se referem às diretrizes da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer para o fomento, a democratização e a promoção social e esportiva no Estado do Rio de Janeiro, decidiram, com os votos dos membros: Wagner Douglas Dockhorn, João Silveira Rodrigues, Francis Felipe Carneiro Teixeira da Silva, Eduardo de Azevedo Galdino e João Lucas Nepomuceno Orsay, os seguintes projetos para posterior emissão do Certificado de Mérito Esportivo: (I) - 1º Campeonato Estadual de Capoeira, Volta do Mundo - Etapa RJ - Jogos Abertos - Word Games (SEI-300001/000229/2022) - Retirado de pauta nos termos do voto do relator, (II) - eMuseu do Esporte Fase 2 - Ampliação Dos Municípios (SEI-300001/000115/2022) - Retirado de pauta nos termos do voto do relator, (III) - eMuseu do Esporte - (SEI-300001/000111/2022) - Retirado de pauta nos termos do voto do relator, (IV) - Paraesporte Campos - RJ (SEI-300001/000813/2021) - Retirado de pauta nos termos do voto do relator, (V) - Paraesporte Rio de Janeiro - RJ (SEI-300001/000074/2022) - Retirado de pauta nos termos do voto do relator, (VI) - Semana Náutica 2022 (SEI-300001/000254/2022) - Aprovado, (VII) - Projeto Irmãos Quirino - (SEI-300001/000979/2022) - Aprovado, (VIII) - Copa Davis Rio de Janeiro 2022 - (SEI-300001/000224/2022) - Aprovado na reunião de 17/02/2022. Além dos relatores, participou desta reunião: Jully Ida Nascimento Marinho - Assessor Técnico da Subsecretaria de Planejamento e Gestão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, foi por todos assinada. Processo nº SEI-300001/000071/2022.

Id: 2374508

Secretaria de Estado das Cidades**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES****DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 16.02.2022**

PROCESSO Nº SEI-330018/000630/2021 - HOMOLOGO e ADJUDICO, nos termos da legislação vigente, a CONCORRÊNCIA Nº 02/2021, do tipo "menor preço global", regime de empreitada por Preço Unitário, referente a execução de obras de construção de ponte no eixo norte-sul - DEMOB III - Volta Redonda, em favor da empresa Construtora Metropolitana S.A, no valor total de R\$ 59.035.257,80 (cinquenta e nove milhões trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).

Id: 2374237

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 17.02.2022**

PROCESSO Nº SEI-330018/000213/2022 - Consubstanciado no parecer da Assessoria Jurídica - Doc. SEI 28838840 e na manifestação da Diretoria Geral de Administração e Finanças - Doc. SEI 28870947, **RATIFICO** a CONTRATAÇÃO DIRETA da empresa GEO AMBIENTAL EMPREENDIMENTOS LTDA., por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, IV, da Lei Federal 8.666/93, para prestação dos serviços de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS URBANAS E VICINAIS, na forma do Termo de Referência (28720876), no valor de R\$ 8.500.301,59 (oito milhões, quinhentos mil, trezentos e um reais e cinquenta e nove centavos).

Id: 2374500

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO****ATO DO DIRETOR
DE 17/02/2022**

DESIGNA, para sem prejuízo de suas funções, compor a Comissão de Fiscalização do Contrato 004/2022, firmado entre este ITERJ e a Empresa ENGE PRAT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, que tem por objeto a Prestação de serviços de levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral georreferenciado urbano, cadastramento socioeconômico, pesquisa fundiária e consultoria para fins de regularização fundiária do Estado do Rio de Janeiro (Lote I - Região Metropolitana), os seguintes servidores abaixo:

- **RICARDO FABER RIGUETO** - DIRETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA - ID - 4271201-7.

- **MARIANE VILELA MARINHO** - AUXILIAR TÉCNICO I - ID - 5109845-8.
 - **MICHEL SOTELO MARQUES** - ASSISTENTE II- ID - 5127541-4.

DESIGNA, para sem prejuízo de suas funções, compor a Comissão de Fiscalização do Contrato 005/2022, firmado entre este ITERJ e a Empresa ENGE PRAT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, que tem por objeto a Prestação de serviços de levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral georreferenciado urbano, cadastramento socioeconômico, pesquisa fundiária e consultoria para fins de regularização fundiária do Estado do Rio de Janeiro (Lote II - Regiões Norte, Noroeste, Médio Paraíba, Costa Verde, Baixada Litorânea, Centro Sul Fluminense e Serrana), os seguintes servidores abaixo:

- **RICARDO FABER RIGUETO** - DIRETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA - ID - 4271201-7.
 - **MARIANE VILELA MARINHO** - AUXILIAR TÉCNICO I - ID - 5109845-8.
 - **MICHEL SOTELO MARQUES** - ASSISTENTE II- ID - 5127541-4.

Processo nº SEI 330020/00946/2021.

Id: 2374417

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM****DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 07.02.2022**

PROCESSO Nº SEI-330026/000035/2022 - Consubstanciado no Parecer nº 44 DER/ASSJUR (SEI- 27885556), da Assessoria de Controle Interno SEI- 28034823 e da Controladoria SEI- 28124651, **AUTORIZO** a elaboração do Termo Aditivo de Retificação e Prorrogação de Prazo do contrato nº 029/2019, por 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir de 20/02/2022 transferindo seu término para 14/02/2023, com acréscimo de no valor de R\$ 1.664.137,46 (um milhão seiscientos e sessenta e quatro mil, cento e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos), tendo como objeto a "EXECUÇÃO DE "SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO ROTINEIRA PARA A MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL, NOS MUNICÍPIOS DE MACAÉ, CONCEIÇÃO DE MACAÉ, CARAPEBUS, QUISSAMÁ, RIO DAS OSTRAS E CASIMIRO DE ABREU" a cargo da Empresa VISÃO EMPREENDIMENTOS LTDA., processo de origem (E-16/002.004975/2019) e fica **APROVADO** o novo Cronograma Físico-Financeiro SEI-27749680. Fundamentado no Art. 57, Inciso II E § 2º da Lei Federal 8.666/1993. Decreto Estadual Nº 45.600/2016. LEI ESTADUAL 5.427/09. ENUNCIADOS Nº 09 E 29 DA PGE

DE 10.02.2022

PROCESSO Nº SEI-330026/000064/2022 - Consubstanciado no Parecer nº 75 DER/ASSJUR SEI- 28404605 da Assessoria Técnica Jurídica na manifestação da Assessoria de Controle Interno SEI-28481620 e da Controladoria SEI-28520101, **AUTORIZO** a elaboração do Termo Aditivo de Adequação do Cronograma Físico-financeiro do Contrato nº 097/2021, sem acréscimo no valor contratual, com o início dos serviços em 15/12/2021, com seu término previsto para 13/04/2022, considerando o prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias corridos Doc. SEI (28260581), cujo objeto "Obra de construção de ponte de concreto protendido, pra a substituir o pontilhão de madeira na Rodovia RJ- 123 no KM 15,8 coordenadas: 22º 32' 70"S 43°24' 19"W no Município de Petrópolis Estado do Rio de Janeiro", a cargo da Empresa JML CONSULTORIA FINANCEIRA & ENGENHARIA LTDA processo origem SEI - 16002/0000246/2021 fica **APROVADO** o novo Cronograma Físico-Financeiro SEI-28259673. Fundamentado no art. 8º e art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93. Decreto Estadual nº 45.600/2016. Enunciado nº 29 da PGE.

DE 11.02.2022

PROCESSO Nº SEI-330026/000062/2022 - Fundamentado no art. 8º e art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93. Decreto Estadual nº 45.600/2016. Enunciado nº 29 da PGE. Conforme o Parecer nº 72 SEI-28287842, a Assessoria de Controle Interno SEI-28506442 e Controladoria SEI-28549803. **AUTORIZO** à elaboração do Termo Aditivo de Adequação do Cronograma Físico-Financeiro do Contrato nº 092/2021, decorrente do lapso temporal da data da adjudicação da execução dos serviços e o início dos serviços em 15/12/2021, com seu término previsto para 13/04/2022, considerando o prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias corridos, cujo objeto refere-se a "CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO PROTENDIDO, PARA SUBSTITUIR O PONTILHÃO DE MADEIRA NA RODOVIA RJ-123 NO KM 9,4 - COORDENADAS: 22°32'37" S E 43°19'74" W - NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS - ESTADO DO RIO DE JANEIRO", a cargo da empresa JML CONSULTORIA FINANCEIRA & ENGENHARIA LTDA, com cronograma Físico-Financeiro SEI-28254321 e de Processo de Origem SEI-160002/000242/2021.

DE 15.02.2022

PROCESSO Nº SEI-330022/000423/2021 - HOMOLOGO e ADJUDICO, nos termos da legislação vigente a CONCORRÊNCIA Nº 014/2021, do tipo "menor preço global", regime de execução por empreitada por preço unitário, tendo como objeto Execução de obras de recuperação de pavimentação, sinalização e drenagem da rodovia RJ-116, Trecho entre o km 239,12 e o km 264,95, Miracema até Laje do Muriaé - RJ, extensão aproximada de 25,83, processo SEI-330022/000423/2021, a cargo do COFRANZA CONSTRUTORA LTDA, no valor total de R\$ 56.799.640,13 (cinquenta e seis milhões setecentos e noventa e nove mil seiscientos e quarenta reais e treze centavos).

PROCESSO Nº SEI-330026/000750/2021 - Fundamentado no art. 58, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93. Decreto Estadual nº 45.600/2016. Enunciado nº 29 da PGE, com Parecer nº 486 DER/ASSJUR SEI-24041155 da Assessoria Técnica Jurídica, bem como manifestação da Assessoria de Controle Interno SEI-28549609 e da Controladoria SEI-28582045, **AUTORIZO** a elaboração do Termo Aditivo de Adequação do Cronograma Físico-financeiro do Contrato nº 050/2021, sem acréscimo no valor contratual, com data de início 02/08/2021, tendo o seu termino previsto 02/04/2022, considerando o prazo de execução de 08(oito) meses DOC SEI-23959780, cujo objeto refere-se "Serviços de revitalização rodoviária com execução de reparos localizados e posterior aplicação de micro revestimento asfáltico a frio e renovação de sinalização horizontal na RJ-148 entre Vargem Grande e Sumidouro e na RJ-156 entre Sumidouro e Volta do Pião", a cargo da empresária H.J. RODRIGUES MELO LTDA., processo origem nº SEI-160002/000037/2021, fica **APROVADO** o novo Cronograma Físico-Financeiro SEI-23958829 .

PROCESSO Nº SEI-330027/001352/2021 - Consubstanciado no parecer da Assessoria Técnica Jurídica SEI 28758121, **AUTORIZO** a Permissão de Uso Especial da Faixa de Domínio de Rodovia Estadual que se dará a título precário, para travessia subterrânea, na faixa "non aedificandi" da RJ-116 km 1+250, Município de Itaboraí, para a instalação de rede de gás em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) - SDR 17,6 em atendimento à CONCESSIONÁRIA NATURGY S.A, devendo serem observadas algumas condicionantes de ordem técnica, conforme manifestação da Divisão de Estudos de Trânsito (DET) e a Diretoria de Projetos de Engenharia (DPE) doc. SEI 18166999.

PROCESSO Nº SEI-330022/000107/2022 - Considerando as informações contidas no relatório da Comissão de Licitação (28689317), **CO-NHEÇO** do recurso e **DOU** provimento, tornando a empresa ENGE-PRAT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA HABILITADA para a CONCORRÊNCIA Nº 017/2021.

PROCESSO Nº SEI-330022/000111/2022 - Considerando as informações contidas no relatório da Comissão de Licitação (28689837), **CO-NHEÇO** do recurso formulado pela empresa **SEEL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA** e **NEGO** provimento, mantendo as empresas **DRV ENGENHARIA EIRELI** e **CMAX CONCRETARIA EIRELI** como HABILITADAS para CONCORRÊNCIA Nº 017/2021.

PROCESSO Nº SEI-330022/000138/2022 - Considerando as informações contidas no relatório da Comissão de Licitação (28690211), **CO-NHEÇO** do recurso e **NEGO** provimento, mantendo a empresa **SOLOTESTE ENGENHARIA LTDA** INABILITADA para a CONCORRÊNCIA Nº 017/2021.

Id: 2374389

Controladoria Geral do Estado**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO****DESPACHO DO CONTROLADOR
DE 15.02.2022**

PROCESSO Nº SEI-030029/003966/2021 - AUTORIZO a interrupção da Licença prêmio do servidor LEONARDO DE SOUZA RODRIGUES, Auditor do Estado, ID nº. 5025619-0, a partir de 03/04/2022.

Id: 2374235

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO****ATO DO CORREGEDOR GERAL
DE 14/02/2022**

INSTAURA sindicância para apurar autoria e materialidade sobre os fatos relacionados ao Processo nº SEI-320001/004811/2021. Assim, **DESIGNO** para procedê-la o servidor **MARCIO AURELIO ERASMO PEREIRA**, Id. 33538620, no prazo de 30(trinta) dias, contados da data da publicação.

Id: 2374238

Procuradoria Geral do Estado**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****ATO DO PROCURADOR GERAL****RESOLUÇÃO PGE Nº 4.814 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022**

ALTERA DISPOSIÇÕES DAS MINUTAS-PADRÃO DE EDITAIS DE LICITAÇÃO NAS MODALIDADES CONCORRÊNCIA E TOMADA DE PREÇOS RELATIVAS AO REGIME DE EXECUÇÃO, NA FORMA QUE MENCIONA.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº SEI-E-14/001.022895/2018, e

CONSIDERANDO:

- caber à Procuradoria Geral do Estado a supervisão dos serviços jurídicos da Administração Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo (Constituição Estadual, art. 176);

- que a Procuradoria Geral do Estado, no exercício de suas funções, busca um melhor atendimento aos órgãos locais e setoriais do Sistema Jurídico;

- que tal atendimento visa orientar os citados órgãos no que diz respeito à elaboração dos editais e contratos e seu aprimoramento, estabelecendo padronização sem descaracterizar as peculiaridades de cada licitação;

- que a elaboração de Minutas-Padrão não exime os órgãos consultares a Procuradoria Geral do Estado, se assim o assunto exigir, nos termos do artigo 4º, inciso III, da Lei nº 5.414.09 c/c o artigo 3º, inciso VII, do Decreto nº 40.500/07.

RESOLVE:

Art. 1º - A minuta de edital de licitação na modalidade concorrência para realização de obras deverá ser alterada na nota explicativa nº 1 (cláusula nº 1 da minuta) referente ao regime de execução, conforme previsão abaixo:

- 1) O regime de execução da obra pode ser por empreitada por preço global, por preço unitário ou por empreitada integral. A definição de cada um desses regimes encontra-se prevista no art. 6º, inciso VIII, a, b e e, da Lei n.º 8.666/93, devendo ser justificado, no processo administrativo, a opção à luz das especificidades da obra, com a demonstração de que o regime eleito é o mais adequado para o atendimento do interesse público específico. Ainda que adotado o regime de execução por empreitada por preço global, necessária a especificação da composição dos custos unitários, bem como o detalhamento dos itens que compõem as etapas contratuais.

Art. 2º - A minuta de edital de licitação na modalidade de tomada de preços para prestação de serviços deverá ser alterada na nota explicativa nº 20, (cláusula nº 2.2 da minuta), referente ao regime de execução, conforme previsão abaixo:

- 20) Segundo o art. 6º, inciso VIII c/c art. 10, da Lei nº 8.666/93, deverá ser adotado um dos seguintes regimes de execução: (i) empreitada por preço global: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total; (ii) empreitada por preço unitário: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas; (iii) tarefa: quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais; ou (iv) empreitada integral: quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada. Deve ser justificada, no processo administrativo, a opção à luz das especificidades do objeto, com a demonstração de que o regime eleito é o mais adequado para o atendimento do interesse público específico. Ainda que adotado o regime de execução por empreitada por preço global, necessária a especificação da composição dos custos unitários, bem como o detalhamento dos itens que compõem as etapas contratuais.

Art. 3º - Caberá à Coordenadoria do Sistema Jurídico promover as alterações determinadas por esta Resolução nas respectivas minutas-padrão disponibilizadas na página da internet da Procuradoria Geral do Estado, de acordo com as especificidades de cada uma destas.

Art. 4º - Eventuais dúvidas ou esclarecimentos em relação aos dispositivos constantes desta Resolução deverão ser formalmente encaminhados à Coordenadoria do Sistema Jurídico (PG-15), pelo órgão jurídico.

Art. 5º - Esta Resolução deverá ser divulgada às Assessorias Jurídicas da Administração Direta e Indireta e, ainda, na página da internet da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2022

BRUNO DUBEUX
 Procurador-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

MINUTA PADRÃO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA OBRAS

PADRÃO ATUAL

1-INTRODUÇÃO

1.1 O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio (ÓRGÃO), torna público que, devidamente autorizada por/pelo _____, às fls. _____ do processo administrativo nº _____, fará realizar no dia _____/_____/_____, às _____ horas, no _____, situado no/à _____, licitação na modalidade de **Concorrência** do tipo **menor preço** e regime de empreitada (VER NOTA 1), que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar n.º 123, de 14.12.06, pela Lei Estadual nº 287, de 04/12/79, pelo Decreto nº 3.149, de 28/04/80 e Decreto nº 42.445, de 04.05.10, com redação alterada pelo Decreto nº 45.633, de 15.04.16, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital, normas estas que os Licitantes e interessados declaram conhecer.

(item alterado pela Resolução PGE n.º 4.083, de 06.06.2017).

NOTA EXPLICATIVA: 1) O regime de execução da obra pode ser por empreitada por preço global, por preço unitário ou por empreitada integral. A definição de cada um desses regimes encontra-se prevista no art. 6º, inciso VIII, a, b e e, da Lei n.º 8.666/93, devendo ser justificado, no processo administrativo, a opção à luz das especificidades da obra, com a demonstração de que o regime eleito é o mais adequado para o atendimento do interesse público específico.

PADRÃO PROPOSTO

1-INTRODUÇÃO

1.1 O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio (ÓRGÃO), torna público que, devidamente autorizada por/pelo _____, às fls. _____ do processo administrativo nº _____, fará realizar no dia _____/_____/_____, às _____ horas, no _____, situado no/à _____, licitação na modalidade de **Concorrência** do tipo **menor preço** e regime de empreitada (VER NOTA), que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar n.º 123, de 14.12.06, pela Lei Estadual nº 287, de 04/12/79, pelo Decreto nº 3.149, de 28/04/80 e Decreto n.º 42.445, de 04.05.10, com redação alterada pelo Decreto n.º 45.633, de 15.04.16, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital, normas estas que os Licitantes e interessados declaram conhecer.

(item alterado pela Resolução PGE n.º 4.083, de 06.06.2017).

NOTA EXPLICATIVA: O regime de execução da obra pode ser por empreitada por preço global, por preço unitário ou por empreitada integral. A definição de cada um desses regimes encontra-se prevista no art. 6º, inciso VIII, a, b e e, da Lei n.º 8.666/93, devendo ser justificado, no processo administrativo, a opção à luz das especificidades da obra, com a demonstração de que o regime eleito é o mais adequado para o atendimento do interesse público específico. **Ainda que adotado o regime de execução por empreitada por preço global, necessária a especificação da composição dos custos unitários, bem como o detalhamento dos itens que compõem as etapas contratuais.** (nota explicativa alterada pela Resolução PGE n.º , de . .).

MINUTA PADRÃO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PADRÃO ATUAL

2 - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO (item alterado pela Resolução PGE nº 3.879, de 28.04.2016).

2.1 O objeto da presente tomada de preços é a contratação de (DESCREVER, DE FORMA SUCINTA, OS SERVIÇOS LICITADOS), especificados e quantificados na forma da proposta-detahne (Anexo _____).

2.2 O objeto será executado segundo o regime de execução de _____ (ver nota explicativa nº 23) (sic)

NOTA EXPLICATIVA: 20) Segundo o art. 6º, inciso VIII c/c art. 10, da Lei nº 8.666/93, deverá ser adotado um dos seguintes regimes de execução: (i) empreitada por preço global: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total; (ii) empreitada por preço unitário: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas; (iii) tarefa: quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais; ou (iv) empreitada integral: quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada. Deve ser justificada, no processo administrativo, a opção à luz das especificidades do objeto, com a demonstração de que o regime eleito é o mais adequado para o atendimento do interesse público específico. (nota explicativa incluída pela Resolução PGE nº 3.879, de 28.04.2016).

PADRÃO PROPOSTO

2 - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO (item alterado pela Resolução PGE nº 3.879, de 28.04.2016).

2.1 O objeto da presente tomada de preços é a contratação de (DESCREVER, DE FORMA SUCINTA, OS SERVIÇOS LICITADOS), especificados e quantificados na forma da proposta-detahne (Anexo _____).

2.2 O objeto será executado segundo o regime de execução de _____.

NOTA EXPLICATIVA: Segundo o art. 6º, inciso VIII c/c art. 10, da Lei nº 8.666/93, deverá ser adotado um dos seguintes regimes de execução: (i) empreitada por preço global: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total; (ii) empreitada por preço unitário: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas; (iii) tarefa: quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais; ou (iv) empreitada integral: quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada. Deve ser justificada, no processo administrativo, a opção à luz das especificidades do objeto, com a demonstração de que o regime eleito é o mais adequado para o atendimento do interesse público específico. **Ainda que adotado o regime de execução por empreitada por preço global, necessária a especificação da composição dos custos unitários, bem como o detalhamento dos itens que compõem as etapas contratuais.** (nota explicativa alterada pela Resolução PGE nº , de . .).

Id: 2374246

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4815 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

APROVA O REGULAMENTO DA 4ª EDIÇÃO DO PROGRAMA DE ACESSO E INCLUSÃO SOCIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E DO RESPECTIVO EXAME DE SELEÇÃO.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta das Resoluções PGE nº 3.528, de 13 de março de 2014, e nº 3.534, de 21 de março de 2014. Processo nº SEI-140001/005599/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento da 4ª edição do Programa de Acesso e Inclusão Social da Procuradoria Geral do Estado e do respectivo Exame de Seleção, que acompanha a presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2022

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ACESSO E INCLUSÃO SOCIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DO PROGRAMA DE ACESSO E INCLUSÃO SOCIAL

Art. 1º - A 4ª edição do Programa de Acesso e Inclusão Social da Procuradoria Geral do Estado - PAIS-PGE/RJ consistirá em curso de capacitação e formação jurídica a ser ministrado aos interessados que, aprovados em exame de seleção próprio, preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - pertençam às cotas legalmente instituídas, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, para o ingresso nas universidades públicas e para a participação em concursos públicos estaduais;
- II - sejam bacharéis em Direito;
- III - tenham renda mensal familiar não superior a 4 (quatro) salários mínimos.

Parágrafo Único - A declaração de pertencimento étnico-racial dos cidadãos interessados, quando exigível, será objeto de ato solene, com a presença indispensável do candidato.

Art. 2º - O curso previsto no art. 1º terá a duração máxima de 2 (dois) anos, com carga horária e o conteúdo programático dirigido à atualização jurídica e capacitação de até 70 bacharéis a serem inscritos no Programa.

Art. 3º - O curso a que se refere o art. 2º será composto por aulas teóricas abrangendo o conteúdo programático que serão ministradas na sede da Procuradoria Geral do Estado, na Rua do Carmo, nº 27, Centro, Rio de Janeiro-RJ, ou, enquanto necessário e autorizado pelas autoridades competentes, por conta da pandemia da COVID-19, em ambiente virtual.

Parágrafo Único - As aulas serão realizadas preferencialmente às terças e quintas-feiras, no turno da manhã, no horário compreendido entre 9:00h e 11:00h.

Art. 4º - Não haverá desempenho de qualquer tarefa prática, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, pelos alunos participantes do PAIS-PGE/RJ, nem mesmo aquelas atividades atribuídas aos estagiários de Direito e residentes jurídicos.

Art. 5º - A gestão do PAIS-PGE/RJ fica atribuída ao Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado.

DO EXAME DE SELEÇÃO

Art. 6º - O Exame de Seleção consistirá de prova de múltipla escolha sobre os pontos constantes do programa em anexo e será realizado, em um único dia, em local a ser previamente designado, com duração de 3 (três) horas.

§ 1º - A data de realização do exame e o respectivo horário serão oportunamente divulgados pela Comissão de Seleção, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - O exame previsto no caput deste artigo tem por finalidade selecionar os 70 (setenta) primeiros colocados para participarem do Programa de Acesso e Inclusão Social da Procuradoria Geral do Estado - PAIS-PGE/RJ.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 7º - A Comissão de Seleção, presidida pelo Procurador-Chefe do Centro de Estudos Jurídicos, será integrada por 9 (nove) examinadores, sendo 3 (três) de cada disciplina constante do programa em anexo.

DA INSCRIÇÃO

Art. 8º - As inscrições para o Exame de Seleção serão gratuitas e regulamentadas por meio da publicação, no órgão oficial, do respectivo edital, podendo requerê-las, no prazo ali fixado, os que satisfizerem as condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 9º - A inscrição para o Exame de Seleção será recusada ou deferida, irrecorrivelmente, pelo Presidente da Comissão de Seleção.

Art. 10 - Poderão inscrever-se bacharéis em Direito que preencham cumulativamente todos os requisitos expressos no art. 1º do presente Regulamento.

Art. 11 - O pedido de inscrição far-se-á:

- I - pessoalmente ou por procuração, na sede da Procuradoria Geral do Estado, na Rua do Carmo, 27 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro (RJ);
- II - por meio eletrônico, mediante acesso à página eletrônica da Procuradoria Geral do Estado (www.pge.rj.gov.br).

Parágrafo Único - O pedido de inscrição por procurador deverá ser instruído com o respectivo instrumento de mandato, dispensado o reconhecimento de firma (Código Civil, art. 654).

Art. 12 - Ao requerer a inscrição, deverá o candidato preencher de forma completa a respectiva ficha, seguindo o modelo estabelecido pelo Centro de Estudos Jurídicos. **Parágrafo único** - Nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Resolução PGE nº 3.534, de 21 de março de 2014, o candidato beneficiário das cotas destinadas a negros e índios deverá, no dia do Exame de Seleção, praticar ato solene de declaração de pertencimento étnico-racial.

Art. 13 - A declaração falsa ou inexata de dados no preenchimento do formulário de inscrição acarretará a exclusão do candidato do certame, ressalvados meros erros materiais que não traduzam a intenção de induzir a Comissão de Seleção em erro.

Art. 14 - No que diz respeito aos candidatos portadores de deficiência física, a inscrição ficará condicionada à possibilidade de realização da prova em circunstâncias que não importem quebra de sigilo, com a identificação do candidato, ou não ensejem seu favorecimento, devendo ainda o candidato especificar a necessidade especial no formulário de inscrição.

Parágrafo único - A Comissão de Seleção poderá, antes de deliberar sobre qualquer pedido de inscrição, solicitar a prévia inspeção médica, a qual também poderá ocorrer antes da admissão no Programa.

DO EXAME DE SELEÇÃO

Art. 15 - O Exame de Seleção consistirá em Prova Objetiva, de múltipla escolha, classificatória, contendo 20 (vinte) questões de Direito

Constitucional, 15 (quinze) questões de Direito Civil e 15 (quinze) questões de Direito Processual Civil, valendo 2 (dois) pontos cada uma, sobre as matérias integrantes do programa anexo, na qual serão aprovados tantos candidatos quantos bastem para preencher as vagas disponibilizadas para a participação no Programa de Acesso e Inclusão Social da Procuradoria Geral do Estado - PAIS-PGE/RJ, conforme estabelecido no parágrafo segundo do art. 6º deste Regulamento.

Art. 16 - Não serão permitidas quaisquer formas de consulta, tais como a legislação, livros, impressos ou anotações.

Art. 17 - Será excluído do certame, por ato do Presidente da Comissão de Seleção, o candidato que, durante a realização das provas:

- I - for surpreendido em comunicação verbal, escrita ou por qualquer outra forma, com outro candidato ou pessoa estranha;
- II - utilizar-se de qualquer forma de consulta, como anotações, livros ou impressos;
- III - utilizar-se de sinais ou de quaisquer outros meios que quebrem o sigilo da prova ou possibilitem sua identificação;
- IV - utilizar-se de qualquer meio de comunicação externa;
- V - deixar de entregar o cartão-resposta da prova.

Art. 18 - O candidato que não comparecer ao local da prova será automaticamente eliminado do exame.

Art. 19 - O gabarito será publicado no Diário Oficial do Estado, cabendo recurso nos dois dias úteis subsequentes à publicação.

Art. 20 - A NOTA FINAL do candidato será a soma aritmética dos pontos atribuídos a cada uma das disciplinas da prova objetiva.

Art. 21 - As notas dos candidatos, bem como a relação dos selecionados, com a respectiva classificação serão publicadas no Diário Oficial do Estado. Do resultado final será admitido recurso à Comissão de Seleção, nos dois dias úteis subsequentes à publicação, visando exclusivamente à correção de erro material. **Parágrafo único** - A Comissão de Seleção decidirá soberanamente sobre os recursos, publicando-se esta decisão no Diário Oficial do Estado.

Art. 22 - Para efeito de desempate entre os candidatos, observar-se-á:

- I - a maior nota obtida na prova objetiva de Direito Constitucional;
- II - a maior nota obtida na prova objetiva de Direito Civil;
- III - a maior nota obtida na prova objetiva de Direito Processual Civil;
- IV - a idade mais elevada.

Art. 23 - O Exame para a seleção dos participantes do Programa será realizado sob a direção e responsabilidade do Centro de Estudos Jurídicos.

DA ADMISSÃO

Art. 24 - Para a admissão, os candidatos aprovados devem apresentar os seguintes documentos:

- I - diploma de Bacharel em Direito ou declaração da respectiva Faculdade em que se ateste a colação de grau;
- II - comprovante de que pertence a quaisquer das cotas legalmente instituídas, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, para o ingresso nas universidades públicas e para a participação em concursos públicos estaduais, exceto para os cotistas negros e índios;
- III - comprovantes de renda familiar no valor máximo de 4 (quatro) salários mínimos e declaração de hipossuficiência firmada pelo candidato.

§ 1º - Para a comprovação da renda familiar, deverão ser apresentadas cópias dos seguintes documentos dos membros da família:

a) no caso de empregados de empresas privadas: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - páginas que contenham fotografia, identificação e anotações do último contrato de trabalho (com as alterações salariais), e da primeira página subsequente em branco;

b) no caso de servidores públicos: cópia de contracheque atual;

c) no caso de autônomos: declaração de próprio punho dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviço e/ou recibo de pagamento a autônomo (RPA);

d) no caso de desempregados: declaração de que está desempregado, não exerce atividade como autônomo, não participa de sociedade profissional, respondendo civil e criminalmente pelo inteiro teor das afirmativas; cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - páginas que contenham fotografia, identificação e anotações do último contrato de trabalho, com correspondente data de saída, e da primeira página subsequente em branco;

e) no caso de servidor público, exonerado ou demitido: cópia do ato correspondente e sua publicação no órgão oficial, além dos documentos constantes da alínea anterior.

§ 2º - Toda a documentação deverá ser entregue pelo próprio candidato, por procurador ou enviada pelos Correios, com aviso de recebimento, para o Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado (Rua do Carmo, 27, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro /RJ, CEP 20011-020), no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do ato de convocação no Diário Oficial do Estado.

§ 3º - No caso de documentos remetidos pelo correio, para efeito de observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, será considerada a data da postagem.

§ 4º - O não-atendimento das condições fixadas nos incisos I, II e III deste artigo acarretará a perda da vaga.

DO AUXÍLIO TRANSPORTE E DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 25 - Os alunos admitidos no PAIS-PGE/RJ não farão jus ao pagamento de qualquer remuneração, salário ou bolsa, nem desempenharão na Procuradoria Geral do Estado qualquer atividade além de assistir às palestras e aulas a serem ministradas.

§ 1º - Nos mesmos moldes do que é destinado aos estagiários e residentes da Procuradoria Geral do Estado, será pago auxílio-transporte aos alunos matriculados no PAIS-PGE/RJ.

§ 2º - O auxílio-transporte não será pago nos períodos de férias letivas.

Art. 26 - Serão desligados do PAIS-PGE/RJ os alunos que tenham 25% (vinte e cinco por cento) de faltas não justificadas a cada semestre de duração do curso ou ainda que tenham ao longo do programa 5 (cinco) faltas subsequentes não justificadas.

Parágrafo Único - As faltas, ainda que justificadas, serão objeto de desconto proporcional no auxílio transporte do respectivo período.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Os alunos que tenham cumprido o Programa em todas as fases e atendido a frequência mínima prevista no artigo anterior farão jus ao recebimento de um Certificado de Frequência a ser emitido pelo Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 28 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Estado.